



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 223/2026

Data: 18/05/2026 - Horário: 13:42

Legislativo - PR 6/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026

De 18 de Maio de 2026

AUTORIA: Mesa da Câmara

SÚMULA: Regulamenta o ressarcimento dos valores investidos em cursos, capacitações, treinamentos e eventos de qualificação profissional custeados com recursos públicos municipais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina as condições e os procedimentos para o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos pela Câmara Municipal de Tapurah com a capacitação, treinamento, qualificação profissional e participação em eventos de servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e estagiários.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Curso de Capacitação: qualquer ação educacional de curta, média ou longa duração, presencial ou a distância, voltada ao aprimoramento profissional do beneficiário, custeada total ou parcialmente pela Câmara Municipal;

II – Beneficiário: servidor efetivo, comissionado, agente político, estagiário ou qualquer pessoa que receba custeio da Câmara Municipal para participação em curso, treinamento, capacitação ou evento;

III – Custeio: pagamento ou reembolso de inscrição, material didático, transporte, hospedagem, alimentação e outros custos decorrentes da participação no curso ou evento;

IV – Ressarcimento: devolução ao erário municipal dos valores custeados, nas hipóteses previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE RESSARCIMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 3º. O beneficiário ficará obrigado a ressarcir integralmente os valores custeados pela Câmara Municipal quando a capacitação puder ser individualizada por inscrição nas seguintes hipóteses:

I – reprovação, abandono ou desistência injustificada do curso, capacitação ou evento custeado pelo ente público;

II – não prestação de contas ou descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado;

§1º Os casos de afastamento remunerado para capacitação previsto no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar 15/2009) deverão ser observadas as disposições do referido Estatuto, podendo ser aplicado, subsidiariamente, o procedimento de ressarcimento disposto nesta norma.

§2º. Consideram-se justificadas, afastando a obrigação de ressarcimento, as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior, motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 4º. O ressarcimento previsto nesta Resolução corresponderá ao valor integral despendido pela Câmara Municipal com a inscrição ou custeio individualizado do curso, capacitação, treinamento ou evento.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de outros custos vinculados à participação do beneficiário, tais como passagens aéreas, diárias, hospedagem, alimentação ou transporte, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração e ressarcimento dos respectivos valores, caso não ocorra a devolução voluntária pelo beneficiário.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º. Antes do início do custeio, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, contendo no mínimo:

I – identificação completa do beneficiário e do curso ou evento;

II – valor total a ser custeado pela Câmara Municipal;

III – obrigações do beneficiário, incluindo apresentação de certificado ou comprovante de conclusão;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

IV – condições e forma de ressarcimento em caso de inadimplemento;

V – autorização expressa para desconto em folha de pagamento ou desconto sobre as verbas rescisórias, conforme o caso.

§1º. A recusa em assinar o Termo de Compromisso no caso de inscrição individual implicará o indeferimento do pedido de custeio.

§2º. Fica dispensada a assinatura de Termo de Compromisso nas hipóteses de cursos, capacitações, treinamentos, palestras ou eventos contratados para atendimento de demanda institucional da Câmara Municipal, sem individualização de inscrições, especialmente quando houver participação superior a 20 (vinte) participantes ou abertura de inscrições ao público em geral.

§3º. Nos casos em que a capacitação exigir inscrição individualizada ou gerar custos individualizados por participante, poderá ser exigida a assinatura de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE RESSARCIMENTO

Art. 6º. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 3º desta Resolução, a Mesa Diretora determinará a abertura de procedimento administrativo, observando-se os seguintes procedimentos:

I – decorrido o prazo para apresentação do certificado ou comprovante de conclusão do curso, o beneficiário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa escrita acerca dos motivos da não realização do curso ou manifestar-se quanto ao ressarcimento dos valores;

II – apresentada a defesa, a Presidência proferirá decisão fundamentada, podendo:

a) determinar, de plano o ressarcimento, quando os fatos estiverem devidamente comprovados;

b) determinar a realização de instrução probatória, com produção de documentos, depoimento pessoal e oitiva de até 3 (três) testemunhas;

c) reconhecer a inexistência da obrigação de devolução dos valores, conforme as hipóteses previstas nesta Resolução;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

III – Não sendo apresentada defesa, implicará no prosseguimento do processo com base nos elementos constantes nos autos, podendo Presidência decidir fundamentadamente, nos termos do inciso II deste artigo.

IV – decidido pelo ressarcimento, o beneficiário será notificado, por escrito, para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O ressarcimento poderá ser realizado de forma voluntária pelo beneficiário ou de forma compulsória pela Administração.

§1º. O pagamento voluntário deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento à vista, mediante depósito identificado em conta da Câmara Municipal;

II – Autorização para desconto em folha de pagamento, em parcelas mensais, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do agente público.

§2º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a quitação voluntária do débito, a Administração poderá promover o ressarcimento compulsório, mediante:

I - Desconto em folha de pagamento, limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do agente público em quantas parcelas forem necessárias até a quitação integral do débito.

II – Desconto sobre as verbas rescisórias até o limite de 30% (trinta) por cento do valor bruto devido ao agente público, na hipótese de desligamento.

§3º. Na hipótese de demissão, exoneração ou qualquer forma de desligamento do agente público, sendo as verbas rescisórias insuficientes para quitação integral do débito, o beneficiário será notificado para efetuar o pagamento do saldo remanescente no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§4º. O agente público ativo que possuir débito pendente de ressarcimento ficará impedido de receber novo custeio de cursos, capacitações ou eventos pela Câmara Municipal até quitação integral ou parcelamento do débito com pagamento da primeira parcela.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

I – Os débitos decorrentes de não realização de curso podem ensejar a suspensão da concessão de diárias ao agente público, ressalvadas as situações devidamente justificadas e reconhecidas como necessárias por decisão colegiada da Mesa Diretora.

§5º. Nos casos de desistência injustificada, abandono ou não realização do curso por responsabilidade do beneficiário, que resulte em obrigação de ressarcimento ao erário, o agente público ficará impedido de participar de cursos custeados pela Câmara Municipal pelo período de 1 (um) ano, devendo tal informação ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor junto ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 8º. Ficam dispensados do ressarcimento os casos de:

- I – desligamento por incapacidade permanente para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico oficial;
- II – falecimento do beneficiário;
- III – extinção do cargo ou função por ato da Câmara Municipal;
- IV – incapacidade temporária decorrente de afastamento por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser avaliada, pela Administração, a possibilidade de conclusão do curso em momento posterior, sem imposição imediata de ressarcimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 10. A Câmara Municipal manterá registro atualizado de todos os custeios realizados, termos de compromisso firmados e ressarcimentos efetuados, disponível para consulta nos termos da legislação de transparência pública.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 11. O disposto nesta Resolução poderá ser aplicado mesmo na ausência de Termo de Compromisso formalmente assinado, desde que seja possível a individualização dos custos relativos à capacitação custeada pela Câmara Municipal.

§1º. A aplicação das disposições desta Resolução dependerá da existência de elementos que permitam identificar, de forma individualizada, os valores despendidos com a capacitação do agente público beneficiário.

§2º. Havendo manifestação expressa de concordância do agente público quanto ao ressarcimento dos valores, poderá a Administração promover a cobrança administrativa nos termos desta Resolução.

§3º. Na ausência de concordância do agente público, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitida a produção de provas, inclusive depoimento pessoal do beneficiário e oitiva de até 3 (três) testemunhas conforme procedimento previsto no art. 6º e seguintes previstos nesta resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos custeios realizados a partir de então.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2026.

Daise Martins de Souza
Presidente

Luiz Augusto Sette
Vice-Presidente

Juliano Antunes
1º Secretário

Daniele Baumel Eickhoff
2ª Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE RESSARCIMENTO
(Resolução nº ____/____)

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ eu, _____, servidor(a)/agente político(a) da Câmara Municipal de Tapurah – MT, portador(a) do CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____, COMPROMETO-ME a:

1. Concluir com aproveitamento o(a) _____, a ser realizado(a) em _____, no período de _____ a _____, com custo total de R\$ _____ (_____) a ser custeado pela Câmara Municipal de Tapurah.
2. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão, cópia do certificado ou comprovante de aprovação ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.
3. Ressarcir integralmente ou proporcionalmente o valor custeado, conforme previsto na Resolução nº ____/____, nos casos de não realização do curso.
4. Autorizar o desconto em folha de pagamento ou desconto sobre verbas rescisórias, caso seja devida a restituição dos valores.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tapurah – MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário

Recursos Humanos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, os procedimentos relativos ao ressarcimento ao erário dos valores investidos em cursos, capacitações, treinamentos e eventos custeados com recursos públicos.

A proposta busca assegurar maior controle, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos destinados à qualificação de servidores e agentes públicos, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O projeto possui fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 15/2009), especialmente nos arts. 53 e 122, §3º, que preveem a possibilidade de reposição ao erário e ressarcimento das despesas decorrentes de afastamento para capacitação.

A regulamentação também encontra respaldo na Resolução de Consulta nº 3/2017 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que reconhece a legitimidade da adoção de medidas administrativas internas destinadas à apuração e ressarcimento de danos ao erário.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt no AREsp nº 815.760/MS, reconheceu a legitimidade da exigência de ressarcimento ao erário em casos de descumprimento de compromisso firmado em razão de capacitação custeada pela Administração Pública.

Dessa forma, a presente proposição visa fortalecer os mecanismos de controle interno e proteção ao patrimônio público, garantindo maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos relacionados ao custeio de capacitações.